



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 564/06-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Doutor Flávio Ferreira Lopes, nos autos do Processo n.º 12.389/2006/PGJ (Distribuição n.º 079/05/63.<sup>a</sup> Prourb);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2006,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 12.389/2006/PGJ (Distribuição n.º 079/05/63.<sup>a</sup> Prourb)**, relativo à apuração de irregularidade de funcionamento de um bar, localizado no Bairro Educandos, que supostamente estaria causando perturbação aos moradores em decorrência de poluição sonora, assim como uma passagem de servidão que era usada como banheiro pelos frequentadores daquele estabelecimento comercial e também tráfico de drogas, trazendo diversos conflitos, tendo em vista que em atendimento à requisição da douta Representante do Órgão Ministerial a SEMEF informou que aquele estabelecimento não estava mais funcionando e que estavam providenciando a suspensão de ofício da inscrição municipal n.º 55.074-01 em nome da proprietária, assim como pelo fato de a SEMMA haver comunicado que foram lavrados autos de interdição e infração por descumprimento de ato administrativo, ao tempo em que foi assinado Termo de Ajustamento de Ajustamento de Conduta Ambiental, onde o Compromissário se comprometeu a licenciar-se perante à SEDEMA e não mais proceder com excesso de som emitidos no meio ambiente, sem a devida autorização daquela Secretaria e, como medida social compensatória aos danos causados ao meio ambiente, suspendeu-se a multa anteriormente aplicada substituindo-a pela prestação de serviços à comunidade, especificamente no Horto Municipal de Manaus, assim como a participar de oficinas de educação ambiental promovidas pelo DEAM/SEDEMA, durante vinte dias.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 21 de dezembro de 2006.

**EVANDRO PAES DE FARIAS**

*Presidente, em exercício*

**RESOLUÇÃO N.º 564/06-CSMP**

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro*

*.../amn*